

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 1 8 5 4 / 7 3

Aprovado por Deliberação

Em 26/09/1973

PROCESSO CEE N° 1298/73

INTERESSADO - ANDREW DAVID MACLVER

ASSUNTO - Pedido de aproveitamento de estudos realizados no país,
na Escola Britânica de São Paulo

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO DELORENZO NETO

HISTÓRICO - Andrew Dativ Maclver (Passaporte N° 813136), pelo processo n° 1298/73, vem requerer a este Egrégio Conselho equivalência de seus estudos de 2° grau realizados na Escola Britânica de São Paulo.

O requerente concluiu o seu curso primário em cinco séries, na Escola Britânica de São Paulo. Na mesma escola fez o seu curso ginásial em quatro séries. A seguir, concluiu a 1ª série colegial com aprovação, tendo cursado as seguintes disciplinas: Português, História Geral, Matemática, Biologia, Física, Inglês e Química,

APRECIÇÃO - O requerente encontra amparo legal no art.100, da Lei Federal N° 4024/61. O processo está instruído aos termos da Resolução CEEN° 19/65.

CONCLUSÃO - Em nosso visto, reconhecemos a equivalência solicitada pelo requerente, de seus estudos de 2° grau realizados na Escola Britânica de São Paulo, aos de nosso sistema de ensino, devendo submeter-se a processo de adaptação em Português, Educação Moral e Cívica e outras disciplinas a critério do estabelecimento em que se matricular na 2ª série.

Este o nosso Parecer S. M. J.

São Paulo, 02 de Julho de 1.973.

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Guido G.Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões, em 11 de Julho de 1.973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.

Aprovado na 512ª sessão plenária, hoje realizada. O Conselheiro Alpínolo Lopes Casali apresentou declaração de voto. Sala "Carlos Pasquale", em 26 de setembro de 1973.

a) Cons. Rev. José Borges dos Santos Júnior
Presidente do C.E.E.

Declaração de voto

Se se tratar de escola com funcionamento à margem da lei n° 5.692, de 1971, serei contrário confira-se a Constituição Federal, artigo 176.

Sao Paulo, 26 de setembro de 1973

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali.